



Recomendação n. 03/2022/NUDIJ/DPPR

Ao Exmo. Sr.

Renato Feder

Secretário de Educação e do Esporte do Estado do Paraná

Telefone: (41) 3340-1500

Endereço eletrônico: gabinete.educação@seed.pr.gov.br

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, por meio do **NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NUDIJ)**, no exercício das atribuições constitucional e legais que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II, X e XI, da Lei Complementar nº 80/94, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, nos termos abaixo especificados.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente, cuja função é assegurar, de forma integral e gratuita, a promoção dos direitos humanos, por meio de assistência jurídica e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, aos necessitados;

CONSIDERANDO que o NUDIJ, criado pela Lei Complementar Estadual n.136/2011, tem como objetivo principal fortalecer a observação e a atuação, junto com a rede de proteção, promovendo a integração da instituição com demais atores do sistema, norteador-se pela solução mais benéfica a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o direito universal à educação e o dever estatal de assegurá-lo, previstos pelo art. 205 da Constituição Federal, assim como o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal prescreve que é de dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo



de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o dever estatal acerca da educação de crianças e adolescentes e seus desdobramentos, nos termos dos arts. 53 e 54 do ECA;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas todas as medidas especiais e necessárias para a salvaguarda das pessoas, instituições e culturas das Comunidades Tradicionais, assim como garantir aos respectivos membros o acesso à educação formal em todos os níveis, em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional (arts. 4º, 1, e 26, Convenção n. 169/OIT);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Convenção n. 169/OIT, devem ser adotadas medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional, e especialmente naqueles que estejam em contato mais direto com as Comunidades Tradicional, com o objetivo de se eliminar os preconceitos;

CONSIDERANDO os autos de eProtocolo n. 15.438.386-7, instaurados pelo NUDIJ a partir da solicitação de membros de Comunidades Tradicionais, que informaram diversas situações de discriminação étnico-racial negativa em estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, vigente por 10 (dez) anos, que tem como diretrizes, dentre outras, a “universalização do atendimento escolar”, a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”, a “melhoria na qualidade da educação”, a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”, a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País” e a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” (art. 2º, II, III, IV, VI, VII e X);

CONSIDERANDO o contido na Informação nº 29/2022 – DEIN/DEDUC/SEED, segundo a qual não existem protocolos específicos para encaminhamento de denúncias de violação de direitos humanos ou de discriminação ocorridas em ambiente escolar, tampouco novas estratégias de combate ao



preconceito, discriminação ou racismo, que sejam posteriores à Orientação n. 006/2019 – SEED/SUED;

CONSIDERANDO a previsão do art. 10, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 8.116/2021, de que *“a rede de ensino estadual deverá contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência”*;

RECOMENDA-SE a essa Secretaria Estadual de Educação e do Esporte as seguintes medidas:

- I. Estabelecer fluxo específico na ouvidoria dos NREs para o registro e tratamento de notícias de racismo e discriminação étnico-racial negativa ocorridas em estabelecimentos de ensino do Estado do Paraná, a fim de ser possível quantificar a ocorrência desse fato;
- II. Divulgar amplamente, no ambiente escolar, informações de direito antidiscriminatório e dos canais para realização de denúncia perante os órgãos responsáveis no âmbito da SEED;
- III. Estabelecer mecanismos de prevenção a comportamentos racistas, preconceituosos e discriminatórios, especialmente com a adoção de práticas consensuais de solução de conflitos;
- IV. Promover a conscientização de estudantes mediante ministração de conteúdo em sala de aula, discussões, seminários e colóquios, com objetivo de combater situações de discriminação étnico-racial negativa, de modo a instruir tanto vítimas quanto testemunhas.

Quanto à eficácia da presente Recomendação, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, visa a buscar a composição de interesses e evitar a instauração de procedimento contencioso.



Por fim, aguardamos resposta dessa recomendação, podendo esta ser enviada ao e-mail deste Núcleo da Infância (nudij@defensoria.pr.def.br) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informando as medidas implementadas ou eventual fundamento para o não acolhimento do recomendado.

Sem mais, aproveitamos para apresentar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

FERNANDO REDEDE RODRIGUES

Defensor Público Coordenador do NUDIJ